

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.191, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais de todo o país.

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1.191, de 2024, tem por objetivo dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais de todo o país.

O nobre Autor, em sua justificação argumenta que sua proposta visa garantir a intimidade e dignidade das vítimas que precisam passar por exames periciais. Defende que essas salas sejam de uso exclusivo para crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, não podendo ser utilizadas para outros fins.

Argumenta sobre a relevância de que se preserve a imagem, intimidade, dignidade e segurança dessas vítimas, especialmente porque os institutos de medicina legal atendem a um público diversificado, incluindo adultos acusados de crimes e pessoas alcoolizadas.

Acrescenta que o atendimento diferenciado é fundamental, considerando que muitas vezes os agressores são familiares das vítimas, e o



* C D 2 4 7 3 7 3 8 6 6 1 0 0 *

Estado tem o dever de assegurar a proteção dessas crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 1.191/24 foi encaminhado à CSPCCO em virtude do que prevê o art. 32, XVI, 'b' e 'd', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição tem como objetivo principal preservar a intimidade, dignidade, imagem e segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência pelo que parabenizamos o nobre Autor pela iniciativa.

Atualmente, a exposição dessas vítimas ao mesmo ambiente frequentado por adultos envolvidos em outros tipos de crimes e situações pode ser extremamente prejudicial e constrangedora. O projeto busca mitigar esse problema, apontando para a necessidade de separar um espaço seguro e apropriado para o atendimento dessas vítimas.

Concordamos plenamente com os argumentos apresentados pelo distinto Deputado Marcos Pollon. A criação de salas específicas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência é uma medida



* C D 2 4 7 3 7 3 8 6 6 1 0 0 *

essencial para garantir a proteção integral dessas pessoas, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Outro aspecto importante que deve ser mencionado, é a necessidade de separar, fisicamente, as crianças e adolescentes vítimas de violência dos adultos envolvidos em outros tipos de crimes. Essa providência pode reduzir significativamente o impacto psicológico associado ao processo pericial. Em segundo lugar, a criação de um espaço reservado permitirá que profissionais especializados em atendimento infantil e de adolescentes atuem de maneira mais eficaz, proporcionando um suporte psicológico e emocional adequado durante as perícias. Adicionalmente, ambientes específicos e preparados para receber crianças e adolescentes podem melhorar a qualidade das perícias realizadas, uma vez que as vítimas estarão mais confortáveis e colaborativas, resultando em laudos mais precisos e detalhados.

A proposição também alinha-se às melhores práticas e recomendações internacionais de atendimento a vítimas de violência, contribuindo para que o Brasil esteja em conformidade com os padrões estabelecidos por organismos internacionais de direitos humanos e proteção à criança. Por fim, ambientes seguros e apropriados para o atendimento podem incentivar mais vítimas e seus responsáveis a denunciarem casos de violência, sabendo que receberão um tratamento digno e respeitoso durante todo o processo.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1191/2024, considerando sua importância para a proteção e dignidade de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora



* C D 2 4 7 3 7 3 8 6 6 1 0 0 *